

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Comissão de Seleção para Avaliação das Propostas do Edital nº 02/2020 - TC de Execução de Projeto Pedagógico nas RA'S do Gama, Planaltina e Santa Maria

Parecer Técnico n.º 6/2020 - SEL/GAB/COM-PORT.141/20

Trata-se de verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme documentação apresentada pelo **INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES**, em sede do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, que tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para em parceria com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, executar projeto pedagógico voltado para o desporto educacional, de participação e rendimento, nos Centros Olímpicos e Paralímpicos localizados nas **Regiões Administrativas do Gama, Santa Maria e Planaltina** (Processo 00220-00002024/2020-98), realizada pela Comissão de Seleção instituída por intermédio da Portaria Nº 141 de 02 de setembro de 2020 (46658780).

Considerando a Portaria nº 189 de 02 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 227, de 03 de dezembro de 2020 (52042328), retificada conforme DODF nº 230, de 08 de dezembro de 2020, que torna público o resultado definitivo da classificação das propostas, bem como, de acordo com o item 6.1, Etapa 11 do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, convoca a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame para a entrega da documentação de habilitação, em atendimento ao Item 9, **informamos que esta apresentou a documentação requerida - Ofício 56/2020 (52062052; 52062177), a qual será detidamente analisada.**

Prosseguindo, em conformidade com o art. 18 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos de habilitação, conforme o prazo fixado no edital, nestes termos:

10.1 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações (Art. 19, Decreto nº 37.843/2016);

10.1.1 - Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.2 - Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.3 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4 - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

10.5 - Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

10.8 - Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.9 - Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.10 - Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.11 - Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto deste Edital, que capacita a organização para a celebração da parceria, desde que demonstrada atuação na área de gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

10.12 - Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.13 - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria.

Para melhor compreensão da análise feita neste Parecer, vejamos o Roteiro abaixo:

Nº	REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	VALIDADE	DOC SEI	PÁGINA(S)
1	Cópia do estatuto registrado e suas alterações (Art. 19 do Decreto nº 37.843/16); Na avaliação das normas estatutárias das organizações da sociedade civil deverá ser observada a presença de disposições que prevejam:	***	52062052	06, 07, 16, 17

	I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza; e III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.			
2	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com no mínimo 2 anos de cadastro ativo;	***		21
3	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	09/01/2021.		23
4	Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;	23/02/2021		25
5	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;	12/12/2020		27
6	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;	07/05/2021		29
7	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;	***		31 a 35
8	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;	***		37 a 40
9	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, ou no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011;	***		42
10	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;	***		44
11	Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto do Edital, que capacita a organização para a celebração da parceria.	***	52062052 52062177	46 a 92
12	Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria	***	52062177	101
13	Consulta ao SIGGO e o CEPIM, nos quais verificamos que <b>não</b> há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil	***	52399447 52399484	***

Ressaltamos que **as certidões devem estar em plena validade tanto na data da celebração da parceria como na data de repasse dos recursos.**

No que se refere ao item 10.1.1, verifica-se que a Entidade apresentou as normas estatutárias assim como atendeu aos requisitos elencados no art. 19 do Decreto nº 37.843/16, quais sejam:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (Páginas 06 e 07)

Artigo 3º - O Instituto tem por finalidade.

- a) Ajudar no desenvolvimento dos programas comunitários desenvolvidos por órgãos governamentais mediante a promoção social, saúde e educação buscando a integração e assistência social, a educação complementar, saúde e bem-estar na formação de cidadãos solidários e conscientes de seus deveres e direitos, a recuperação de valores individuais familiares e sociais, principalmente aos Bombeiros Militares e seus dependentes;
- b) Orientar o cidadão nos seus direitos no meio social, por meio de palestras, encontros, reuniões e fortalecimento da sua rede social;
- c) Promover campanhas de coletas de doações e distribuição do material arrecadado;
- d) Desenvolver atividades que visam bem-estar físico, psicológico e social de crianças, adolescentes e idosos inseridos nos programas comunitários de saúde, educação e social
- e) Tornar a problemática social menos dispendiosa para o Estado (Violência, Saúde e Educação)

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades de acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos, termos de parcerias ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, bem como, a prestação de serviços acessórios, como forma de obtenção de recursos

- b) no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza; e (Páginas 16 e 17)

Artigo 46º - A entidade somente será extinta por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social

Artigo 47º - Na hipótese de a entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social conforme Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º

Artigo 52º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Artigo 53º - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos

- c) escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade. (Página 17)

Artigo 54º - A prestação de contas da entidade observará, no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Quanto ao item 10.13 do Edital, em que pese a Entidade tenha apresentado Declaração (52062177, página 103), **informamos que a execução central das atividades e objeto da parceria será realizada em equipamento público de posse e propriedade desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, o qual será disponibilizado à OSC a partir da assinatura do termo de colaboração.**

Diante do exposto, considerando a apresentação de toda documentação necessária para atendimento aos requisitos de habilitação pelo **INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES**, encaminhamos os autos a fim de que seja feita a análise pela Secretária de Estado de Esporte e Lazer e, em caso de concordância, homologação, divulgação do resultado final da seleção e convocação da Organização da Sociedade Civil selecionada **para apresentação do plano de trabalho, nos termos do item 9.3 do Edital nº 02/2020 e do art. 22 do Decreto Distrital nº 37.84/2016.**

**MATHEUS ROGERIO LIBERATO**

Presidente

**CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA**

Membro

**ANDRÉ LUIZ PINHEIRO BORGES**

Membro



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ PINHEIRO BORGES - Matr.0277596-4, Membro da Comissão**, em 11/12/2020, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS ROGÉRIO LIBERATO - Matr.0278152-2, Presidente da Comissão**, em 11/12/2020, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA - Matr.0277594-8, Membro da Comissão**, em 11/12/2020, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52384996)  
verificador= **52384996** código CRC= **21DC0CF7**.

